

BANRISUL – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ILMO. SENHOR PRESIDENTE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000453/2022

NATIVIDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.802.618/0001-38 e na OAB/PR sob o nº 361, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 400, conjunto 802, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80020-000, por seu sócio administrador, Genésio Felipe de Natividade, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.839.849-15 e na OAB/PR sob o nº 10.747, vem respeitosamente perante Vossas Excelências, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO, para fins de obter 50(cinquenta) pontos no Quesito 3, 06(seis) pontos no Quesito 4 e 02(dois) pontos no Quesito 7, o que faz motivado pelas razões de fato e de direito adiante alinhavadas:

1. TEMPESTIVIDADE

O recurso é tempestivo, considerando que decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial em 03 de outubro de 2023, nos termos do item 20.1 do Edital e o prazo final se encerra dia 10 de outubro de 2023, terça-feira.

2. DECISÃO RECORRIDA

A recorrente maneja o recurso administrativo para fins de reforma parcial da decisão recorrida, para obter a atribuição de 50(cinquenta) pontos no Quesito 3, 06(seis) pontos no Quesito 4 e 02(dois) pontos no Quesito 7, considerando que a R. decisão objeto do recurso, *data vênia*, não analisou o conjunto e o conteúdo dos documentos que instruíram a proposta técnica para fins de pontuação (envelope nº 2) e proposta de habilitação (envelope nº 1) e dos documentos anexados na diligência solicitada pelo Bannrisul.

3. RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO REFERENTE AO QUESITO 3 – PARA ATRIBUIR 50 PONTOS – APLICAÇÃO DA REGRA DO EDITAL ITEM 14

A decisão recorrida ao analisar e decidir a respeito do Quesito 3, não atribuiu nenhuma pontuação ao recorrente ao consignou o seguinte:

“Q3: A licitante declarou 50 pontos neste quesito, porém, o atestado apresentado para comprovação do critério de pontuação (folha 31.898) não comprova a prestação de serviços contínuos durante os últimos anos em razão da sua data de emissão. Foi realizada diligência anexa ao presente julgamento, para apresentação do contrato (e aditivos) que deu origem ao atestado, e não restou comprovado o período de vigência atual durante os últimos anos. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito”.

O recorrente registra que comprovou período superior a 10 (dez) anos de prestação de serviços jurídicos em caráter contínuo ao Banco do Brasil S/A, com os atestados técnicos emitidos por Gerentes e Dirigentes do Banco do Brasil, conforme elencados e identificados no Índice do Envelope nº 1 de Habilitação.

A decisão recorrida considerou que o “*atestado apresentado para comprovação do critério de pontuação (folha 31.898), não comprova a prestação de serviços contínuos durante os últimos anos em razão da data de sua emissão*”.

O exame isolado de um atestado técnico levou o julgador a desconsiderar o documento para fins de atribuição de pontuação no Quesito 3, entretanto, o recorrente comprova que presta serviços jurídicos de natureza contínua para o Banco do Brasil há quase duas décadas, conforme retratam os atestados técnicos enumerados e identificados, que foram colocados no Envelope nº 1 – de Habilitação, documento denominado “Índice Envelope nº 1 – Habilitação”, folhas numeradas do número 000205 até 000216.

Portanto, requer que a decisão recorrida seja reformada e de consequência sejam atribuídos 50 (cinquenta) pontos ao recorrente no Quesito 3, considerando os atestados de capacidade técnica já constantes do Procedimento Licitatório, os quais comprovam que o escritório presta serviços jurídicos de natureza contínua ao Banco do Brasil S/A.

4. DILIGÊNCIA SOLICITADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CUMPRIDA PELO RECORRENTE:

Por outro lado, a Comissão de Licitação enviou e-mail em 15 de setembro de 2023 ao recorrente, solicitando diligência conforme registra a comunicação eletrônica, cuja diligência foi atendida pelo proponente/recorrente Natividade.

Vejamos o que consignou o e-mail para cumprimento de diligência:

“De: Jurídico Contencioso Terceirizado <Juridico.Contencioso.Terceirizado@banrisul.com.br>

Enviado: sexta-feira, 15 de setembro de 2023 12:36

Para: Contato Natividade Advogados

Ce: BANRISUL LICITACOES

Assunto: Diligência Licitação 453.2022 - Prazo: 22.09.2023 - NATIVIDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

À LICITANTE NATIVIDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Referente: Licitação nº0000453/2022, Critério de Julgamento Melhor Técnica.

Objeto: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, a ser exercida nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, para atuação nas áreas cível e criminal.

Em caráter de diligência, a fim de buscar esclarecimentos e/ou complementar informações relacionadas à proposta técnica ofertada, conforme permissivo legal, solicita-se a esta licitante:

QUESITO 3

- Enviar contrato e eventuais anexos e termos aditivos que informem o período de vigência e objeto contratado referente ao atestado de capacidade técnica emitido pelo Banco do Brasil (...).”

O recorrente atendeu e cumpriu a diligência, no dia 22 de setembro de 2023, às 18h25min ao enviar o e-mail com os documentos (contratos de prestação de serviços jurídicos ao Banco do Brasil S/A, Editais de 2008, 2013 e 2020, seus aditivos contratuais de prorrogações de prazo e seus anexos), comprovando quase duas décadas de prestação de serviços jurídicos de caráter contínuo prestados pelo recorrente ao Banco do Brasil S/A.

O que constou no e-mail remetido pelo recorrente ao Bannrisul, na data de 22/09/2023, às 18h25min:

*"Ao BANRISUL
Núcleo Contencioso Terceirizado
Assessoria Jurídica
Natividade Sociedade de Advogados, vem prestar os esclarecimentos e informações complementares, diante da solicitação no Assunto: "Diligência Licitação 453.2022 - Prazo 22.09.23 - NATIVIDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS", referente aos Quesitos 3 e 6, conforme documentação em anexo.
Os Arquivos das informações seguem em pastas zipadas (PDF).
Favor confirmar recebimento.
Atenciosamente.
Curitiba, 22 de setembro de 2023.
Natividade Sociedade de Advogados
Genésio Felipe de Natividade - Sócio Administrador"*

!

!! O Bannrisul, por seu Núcleo Contencioso Terceirizado – Assessoria Jurídica: e-mail: Juridico.Contencioso.Terceirizado@banrisul.com.br, no dia 25 de setembro de 2023, às 15h18min, respondeu confirmando o recebimento de 06 e-mails, referente ao cumprimento das diligências solicitadas.

5. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARATER CONTÍNUO E SEUS ANEXOS (ADITIVOS) DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO NÃO FORAM AVALIADOS E NÃO FORAM CONSIDERADOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO NO QUESITO 3

A decisão recorrida registra na parte final ao tratar do Quesito 3, que: *"...Foi realizada diligência anexa ao presente julgamento, para apresentação do contrato (e aditivos) que deu origem ao atestado, e não restou comprovado o período de vigência atual durante os últimos anos. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito", data vênua*, essa conclusão de não atribuir 50 pontos no Quesito 3 ao recorrente, não está devidamente fundamentada, considerando que a decisão recorrida não apreciou e não valorou os contratos e respectivos aditivos de prorrogações contratuais juntados pelo Escritório Natividade em cumprimento as diligências solicitadas pela própria Comissão de Licitação. !

EDITAL BANCO DO BRASIL S/A 2020/03120(7421) – PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. CONTRATO EM VIGÊNCIA: Nº 202274216637 – LOTE 21/PR – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 18 DE OUTUBRO DE 2022 E TÉRMINO PREVISTO PARA 17 DE OUTUBRO DE 2027.
2. CONTRATO EM VIGÊNCIA: Nº 202274217373 – LOTE 04/TO – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022 E TÉRMINO PREVISTO PARA 16 DE NOVEMBRO DE 2027

3. CONTRATO EM VIGÊNCIA: Nº 202274211339 – LOTE 08/MA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 03 DE MARÇO DE 2023 E TÉRMINO PREVISTO PARA 02 DE MARÇO DE 2028

EDITAL BANCO DO BRASIL S/A 2013/16655(7421) – PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2017.7421.9327 – COM VIGÊNCIA – ÁREA 4 – SANTA CATARINA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021 E TÉRMINO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022
2. ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2017.7421.9326 – COM VIGÊNCIA – ÁREA 4 – RIO GRANDE DO SUL – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021 E TÉRMINO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022
3. ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2017.7421.9325 – COM VIGÊNCIA – ÁREA 4 – PARANÁ – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021 E TÉRMINO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022
4. ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2017.7421.9324 – COM VIGÊNCIA – ÁREA 3 – SANTA CATARINA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021 E TÉRMINO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022
5. ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2017.7421.9323 – COM VIGÊNCIA – ÁREA 2 – RIO GRANDE DO SUL – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021 E TÉRMINO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022
6. ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2017.7421.9322 – COM VIGÊNCIA – ÁREA 2 – PARANÁ – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021 E TÉRMINO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022
7. ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2017.7421.9321 – COM VIGÊNCIA – ÁREA 1 – RIO GRANDE DO SUL – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021 E TÉRMINO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022
8. ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2017.7421.9320 – COM VIGÊNCIA – ÁREA 1 – PARANÁ – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021 E TÉRMINO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022
9. ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2017.7421.9327 – COM VIGÊNCIA – ÁREA 4 – SANTA CATARINA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020 E TÉRMINO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021
10. ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2017.7421.9326 – COM VIGÊNCIA – ÁREA 4 – RIO GRANDE DO SUL – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020 E TÉRMINO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021
11. ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2017.7421.9325 – COM VIGÊNCIA – ÁREA 4 – PARANÁ – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020 E TÉRMINO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021
12. ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2017.7421.9324 – COM VIGÊNCIA – ÁREA 3 – SANTA CATARINA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020 E TÉRMINO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021
13. ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2017.7421.9323 – COM VIGÊNCIA – ÁREA 2 – RIO GRANDE DO SUL – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020 E TÉRMINO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021

14. ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2017.7421.9322 – COM VIGÊNCIA – ÁREA 2 – PARANÁ– INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020 E TÉRMINO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021
15. ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2017.7421.9321 – COM VIGÊNCIA – ÁREA 1 – RIO GRANDE DO SUL– INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020 E TÉRMINO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021
16. ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2017.7421.9320 – COM VIGÊNCIA – ÁREA 1 – PARANÁ– INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020 E TÉRMINO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021
17. ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2017.7421.9327 – COM VIGÊNCIA – ÁREA 4 – SANTA CATARINA– INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019 E TÉRMINO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020
18. ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2017.7421.9326 – COM VIGÊNCIA – ÁREA 4 – RIO GRANDE DO SUL– INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019 E TÉRMINO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020
19. ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2017.7421.9325 – COM VIGÊNCIA – ÁREA 4 – PARANÁ– INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019 E TÉRMINO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020
20. ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2017.7421.9324 – COM VIGÊNCIA – ÁREA 3 – SANTA CATARINA– INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019 E TÉRMINO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020
21. ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2017.7421.9323 – COM VIGÊNCIA – ÁREA 2 – RIO GRANDE DO SUL– INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019 E TÉRMINO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020
22. ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2017.7421.9322 – COM VIGÊNCIA – ÁREA 2 – PARANÁ– INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019 E TÉRMINO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020
23. ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2017.7421.9321 – COM VIGÊNCIA – ÁREA 1 – RIO GRANDE DO SUL– INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019 E TÉRMINO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020
24. ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2017.7421.9320 – COM VIGÊNCIA – ÁREA 1 – PARANÁ– INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019 E TÉRMINO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020
25. CONTRATO COM VIGÊNCIA: Nº 2017.7421.9327 – ÁREA 4 – SANTA CATARINA– INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 10 DE FEVEREIRO DE 2017 E TÉRMINO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2018
26. CONTRATO COM VIGÊNCIA: Nº 2017.7421.9326 – ÁREA 4 – RIO GRANDE DO SUL - INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 10 DE FEVEREIRO DE 2017 E TÉRMINO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2018
27. CONTRATO COM VIGÊNCIA: Nº 2017.7421.9325 – ÁREA 4 – PARANÁ– INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 10 DE FEVEREIRO DE 2017 E TÉRMINO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2018

28. CONTRATO COM VIGÊNCIA: Nº 2017.7421.9324 – ÁREA 3 – SANTA CATARINA– INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 10 DE FEVEREIRO DE 2017 E TÉRMINO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2018
29. CONTRATO COM VIGÊNCIA: Nº 2017.7421.9323 – ÁREA 2 – RIO GRANDE DO SUL– INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 10 DE FEVEREIRO DE 2017 E TÉRMINO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2018
30. CONTRATO COM VIGÊNCIA: Nº 2017.7421.9322 – ÁREA 2 – PARANÁ– INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 10 DE FEVEREIRO DE 2017 E TÉRMINO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2018
31. CONTRATO COM VIGÊNCIA: Nº 2017.7421.9321 – ÁREA 1 – RIO GRANDE DO SUL– INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 10 DE FEVEREIRO DE 2017 E TÉRMINO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2018
32. CONTRATO COM VIGÊNCIA: Nº 2017.7421.9320 – ÁREA 1 – PARANÁ – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 10 DE FEVEREIRO DE 2017 E TÉRMINO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2018

CONTRATO EMERGENCIAL BANCO DO BRASIL S/A Nº 2015/7421.3063 – PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. CONTRATO QUE TEVE VIGÊNCIA: Nº 2015.7421.3063 – ÁREA 4 – PARANÁ, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL - INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 23 DE OUTUBRO DE 2015 PELO PRAZO DE 180 DIAS

EDITAL BANCO DO BRASIL S/A Nº 2008/0425(7421) – PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. CONTRATO QUE TEVE VIGÊNCIA: ÁREA IV - PARANÁ, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL - INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 10 DE AGOSTO DE 2010 - VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO, ATÉ A EXTINÇÃO DAS AÇÕES SOB O PATROCÍNIO DA CONTRATADA, CONFORME CLÁUSULA 28 DO CONTRATO.
2. ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO – REGRAS DE REMUNERAÇÃO – ASSINADO EM 25 DE ABRIL DE 2013
3. ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO – REGRAS DE REMUNERAÇÃO – ASSINADO EM 14 DE AGOSTO DE 2013
4. ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 MESES A PARTIR DE 23 DE OUTUBRO DE 2014 – ASSINADO EM 19 DE SETEMBRO DE 2014

O recorrente demonstra e comprova que presta serviços jurídicos de caráter contínuo ao Banco do Brasil S/A, período superior aos últimos 05(cinco) anos, isto porque os documentos encartados no Processo de Licitação nº 0000453/2022, do Banrisul, juntados em cumprimento a diligência de 22 de setembro de 2023 (contratos de prestação de serviços jurídicos ao Banco do Brasil S/A, oriundos dos Editais de Licitações de 2008, 2013 e 2020, aditivos contratuais e seus anexos), somando-se ainda os Atestados de Capacidade Técnica expedidos pelo Banco do Brasil S/A e igualmente já encartados no Processo Licitatório, motivam o acolhimento das razões recursais, para fins de atribuir 50 pontos ao recorrente no Quesito 3.

Em síntese, o Edital de Licitação do Banrisul – Processo Licitatório nº 0000453/2022, tem por objeto, “...prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e/ou empresas do Grupo, nas áreas cível e criminal, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do Edital...”, ou seja, o mesmo objeto dos serviços jurídicos prestados em caráter contínuo ao Banco do Brasil S/A pelo recorrente há quase duas décadas, sempre de modo contínuo, o que impõe a reforma da decisão recorrida para atribuir 50 pontos no Quesito 3 ao recorrente.

5. RECURSO PARA FINS DE ATRIBUIR PONTUAÇÃO NO QUESITO 4

A r. decisão recorrida, no ponto em que deixou de atribuir pontuação no Quesito 4, consignou o seguinte: “Q4: A licitante declarou 06 pontos neste quesito, porém, o atestado apresentado (folhas 31.900-31.905) não atende às exigências do Edital, pois foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea ‘b’ do Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito”.

O Edital de Licitação no item 14, com o título: “Da pontuação técnica e dos critérios de avaliação”, define no Quesito 4, o seguinte:

Quesito 4	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima
Prestação de serviços advocatícios na área contenciosa cível a outra instituição financeira	01 ponto para serviços contínuos prestados durante os últimos 06 meses; 02 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 12 meses; 04 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 02 anos; 06 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 03 anos; 08 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 04 anos; 10 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 05 anos.	10 pontos

- a) Documento comprobatório: atestado fornecido por instituição financeira pública ou privada, que comprove a prestação ininterrupta e satisfatória de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica na área contenciosa cível. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor e assinado por signatário identificado com nome completo e cargo.
- b) São instituições financeiras para fins deste quesito àquelas classificadas como administradora de consórcio, banco de desenvolvimento, banco de investimento, agência de fomento e/ou sociedade de crédito, financiamento e investimento.
- c) Será pontuado apenas um atestado emitido por uma instituição financeira.
- d) Será considerada a comprovação emitida em nome do advogado sócio, devendo, neste caso, ser apresentado também o contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.

No caso em exame, o recorrente encartou no Processo Licitatório atestado de capacidade técnica que preenche todos os requisitos estabelecidos nas letras “a”, “b”, “c” e “d”, do Quesito 4, item 14, do Edital de Licitação.

Na letra “b”, os requisitos exigidos para pontuação estabelecem o seguinte:

- b) São instituições financeiras para fins deste quesito àquelas classificadas como administradora de consórcio, banco de desenvolvimento, banco de investimento, agência de fomento e/ou sociedade de crédito, financiamento e investimento.

O atestado técnico fornecido pela EMGEA preenche os requisitos da letra “b”, do item 14, do Edital, considerando que a Empresa Gestora de Ativos S/A-EMGEA, CPNJ nº 04.527.335/0001-13, NIRE 533.0000.651-2, isto porque o seu Estatuto Social tem por objeto no artigo 4º e Parágrafo Único o seguinte:

“Art. 4º A EMGEA tem por objeto social adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da administração pública federal, podendo, em contrapartida, assumir obrigações destas.

Parágrafo único. Poderá a EMGEA, ainda, prestar serviços de cobrança administrativa de créditos sob gestão da Secretaria do Patrimônio da União, incluindo-se a prática de todos os atos necessários à finalidade”.

Fonte file:///C:/Users/UsuarioN63/Downloads/ATA%2016%C2%AA%20AGE,%20de%2019.4.2022%20-Altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20Estatuto%20-%20Reserva%20especial%20para%20cumprimento%20de%20obriga%C3%A7%C3%B5es%20-%20Para%20s%C3%ADtio_20220502155400.pdf

Portanto, a EMGEA é uma instituição financeira, conforme define o seu Estatuto Social, se enquadrando na letra “b”, do item 14. Quesito 4, do Edital de Licitação, o que motiva o provimento do recurso administrativo para fins de atribuir 06 pontos ao recorrente no Quesito 4.

6. RECURSO PARA FINS DE ATRIBUIR MAIS 02 PONTOS NO QUESITO 7

A r. decisão recorrida, deixou de atribuir mais 2 pontos ao recorrente no Quesito 7, ao consignar o seguinte:

“Q7: A licitante declarou 06 pontos neste quesito pelo tempo de experiência de dois sócios. Pela avaliação dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) quanto ao sócio Genésio, restou comprovado o tempo de experiência indicado pela licitante em sua proposta pelos documentos (folhas 32.529 até 32.573) em atendimento às exigências do Edital; b) referente ao sócio João Pedro, a licitante comprovou atendimento da exigência contida na alínea ‘b’ do Quesito 7 em menor período de tempo do que declarou em sua proposta, restou comprovado o período de 05 anos pelos documentos (folhas 33.454 até 33.488). Assim, foram atribuídos 04 pontos neste quesito”.

O sócio João Pedro Kostin de Natividade, comprovou tempo de advocacia superior a 05 (cinco) anos e igualmente comprovou o acervo de processos exigido no Quesito 7, como também comprovou tempo de experiência no Índice Envelope nº 2 - Proposta Técnica (fls. 001435 a 002079), da proposta técnica, todos documentos encartados no Processo Licitatório nº 0000453/2022, na forma exigida pelo Edital.

TEMPO DE ADVOCACIA DO SÓCIO JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE

A CERTIDÃO expedida pela OAB/PR, fls. 001449 do Envelope nº 2 - Proposta Técnica, comprova que o sócio João Pedro está inscrito na OAB/PR sob nº 86.214, desde 05 de abril de 2017, portanto, tempo superior a 05(cinco) anos.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO SÓCIO JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE

A Certidão denominada “documentação complementar” de militância nº 0150334-04.2022.8.16.6000, referida no relatório de processos distribuídos comprova atuação profissional/experiência nos anos 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, em mais de 05(cinco) processos por ano (fls. 001435/001437) Envelope nº 2 - Proposta Técnica e encartados no Processo de Licitação nº 0000453/2022.

Por sua vez, a Certidão expedida pelo Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Paraná, assinada pelo Dr. José Luiz Faria de Macedo Filho (formulado no sistema eletrônico de informações

0150334-04.2022.8.16.6000, certifica que o sócio João Pedro atua em 4.482 processos/ações judiciais (fls. 001450/001451), acompanhada do Anexo expedido pelo TJPR das 4.482 ações em que o sócio João Pedro figura como Procurador, comprovando tempo de experiência superior a 05(cinco) anos e volume/quantidade de ações, preenchendo assim os requisitos do Quesito 7, do Edital.

Requer o provimento do recurso administrativo para acrescentar mais 02(dois) pontos a recorrente no Quesito 7, com a consequente reforma da decisão recorrida.

7. DO PEDIDO

Diante do exposto, o recorrente Natividade Sociedade de Advogados requer o conhecimento e o provimento do recurso administrativo para reformar a decisão recorrida nos termos seguintes:

- a) O provimento do recurso para atribuir 50 pontos no Quesito 3, 06 pontos no Quesito 4 e mais 02 pontos no Quesito 7, reconhecendo que o recorrente preenche os requisitos do Edital para a pontuação pleiteada;
- b) O recorrente reenvia neste ato em anexo ao recurso os contratos, aditivos e atestados técnicos que comprovam prestação de serviços jurídicos em caráter contínuo em período superior aos últimos 05(cinco) anos, registrando que por ocasião do cumprimento de diligência solicitada pela Comissão de Licitação o recorrente já havia enviado essa mesma documentação;
- c) Requer que a Comissão de Licitação exerça o juízo de reconsideração, prevista no item 20.4, do Edital e/ou encaminhe e submeta o recurso a Autoridade Superior para decisão.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

De Curitiba-PR p/ Porto Alegre-RS

Em, 10 de outubro de 2023.

GENESIO FELIPE
Assinado de forma digital por GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=0150334029000181, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo
A3, ou=ADVOGADO, cn=GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE
Dados: 2023.10.10 11:57:54 -03'00'
DE NATIVIDADE
NATIVIDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/PR 361

Genésio Felipe de Natividade – OAB/PR 10.747

Sócio-Administrador

ROL DE DOCUMENTOS

- 1- contratos de prestação de serviços jurídicos ao Banco do Brasil S/A, oriundos dos Editais de Licitações de 2008, 2013 e 2020, aditivos contratuais e seus anexos;
- 2- Atestados de Capacidade Técnica expedidos pelo Banco do Brasil S/A;
- 3- atestado técnico fornecido pela EMGEA;
- 4- Ata e Estatuto Social da EMGEA.

